

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 03630760/2009-VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO” por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 017.916-1-3 – **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos da mesma graduação de 3º Sargento PM, a partir de 12/03/1998, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94, inciso I, alínea c, e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072, de 20 de dezembro de 1976, na quantia de:

HISTÓRICO (DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE)	IMPORTÂNCIA (R\$)
Soldo Lei nº 12.346-A, de 11/05/1995	69,86
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	20,95
Indenização de Habilitação – 40% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	27,94
Indenização p/ Função Policial Militar – 80% Lei nº 11.941/92	55,89
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	17,46
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.941/92	34,93
Indenização de Representação - 18%(cmte Geral) Emenda Constitucional nº 21/95	501,71
Indenização Adicional de Inatividade - 50% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	34,93
TOTAL	763,67

*Moeda: Real

HISTÓRICO (CONFORME LEI Nº13.035 DE 30/06/2000)	IMPORTÂNCIA (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	19,52
Gratificação Militar Lei nº 13.035, 30/06/2000	280,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, 30/06/2000	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	10,57
TOTAL	754,14

TORNANDO SEM EFEITO o ATO GOVERNAMENTAL PUBLICADO NO DOE DE 15/01/2018. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de fevereiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 03628528/2009 – VIPROC, relativo à Reforma “ex officio” por ter atingido idade limite de permanência na reserva remunerada, do Tenente Coronel RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 016.279-1-0 – **FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA LIMA**, e em cumprimento à Ação Judicial/Mandado de Segurança da lavra do Exmº. Srº. Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva (Tribunal de Justiça), processo nº 0622480-51.2018.8.06.0000, RESOLVE **reformá-lo** no atual posto de Tenente Coronel PM, competindo-lhe os proventos integrais do posto de Coronel PM, a partir de 03/08/2009, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e dos 187, 188, inciso I, alínea “a”, 189, parágrafo único, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, na quantia de:

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 14.425, de 29/07/2009	274,47
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	82,34
Gratificação Militar Lei nº 14.423, de 29/07/2009	3.380,40
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 14.425, de 29/07/2009	3.334,88
Abono Compensatório Emenda Constituição nº 21/95	866,61
TOTAL	7.938,70

Tornando sem efeito o Ato Governamental publicado no diário oficial nº 225, de 04/12/2017. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de fevereiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 02724507/2009 - VIPROC, relativo à Reforma “ex officio” por ter atingido a idade limite de sua reversão e ter sido reconduzido definitivamente à inatividade, do 2º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 019.371-1-1 – **FRANCISCO DE CASTRO E SILVA**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 2º Sargento PM, competindo-lhe os proventos proporcionais a 65,47% da mesma graduação, a partir de 31/10/2002, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c” e 95, § único, da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, na quantia de:

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 13.250, de 05/08/2002	56,03
Gratificação de Tempo de Serviço – 15% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	12,83
Gratificação Militar Lei nº 13.250, de 05/08/2002	253,97
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.250, de 05/08/2002	335,37
TOTAL	658,20

TORNANDO SEM EFEITO o Ato Governamental datado de 25/11/2011 e publicado no Diário Oficial do Estado em 28/03/2012, que concedeu a reforma a **FRANCISCO DE CASTRO E SILVA**, MF: 019.971-1-1. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de fevereiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 03630042/2009 - VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO” por haver cessado o motivo da sua reversão e ter sido reconduzido definitivamente à inatividade, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 022.252-1-2 – **JOSÉ MARIA ALBINO**, RESOLVE **reformá-lo** na graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 05/06/1996, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c” e art. 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072, de 20 de dezembro de 1976, na quantia de:

